



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**LEI Nº 2.186,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Autoria: Executivo

**ALTERA O ARTIGO 2º “CAPUT”, E PARÁGRAFO 4º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 22 DE ABRIL DE
2009, QUE INSTITUI INCENTIVO MUNICIPAL AO
ESTUDANTE ESPORTISTA DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.977, de 22 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O incentivo de que trata a presente lei, tem como objetivo, criar condições aos estudantes das redes públicas de ensino Municipal e Estadual, para que se tornem futuros atletas.”.

Art. 2º - O parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 1.977, de 22 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - São critérios determinantes para a concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei, a matrícula do estudante esportista, em escola das rede pública Municipal ou Estadual de ensino, bem como a comprovação de frequência regular às aulas, mediante atestado fornecido pela Instituição de Ensino.”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**